



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

FAPEMIG - Chamada nº. 010/2025 - BIPDT UEMG/2025

Belo Horizonte, 09 de junho de 2025.

**ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE OUTORGA COM FUNDAÇÃO DE APOIO**

**TERMO DE OUTORGA**

**IDENTIFICAÇÃO**

**MODALIDADE:** “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

**PROCESSO N. :** <<IDPROCESSO>>

**PROJETO:** “<<TITULO>>”

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:** <<DURACAOMESES>>.

**PARTÍCIPES**

**OUTORGANTE:** FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF \*\*\*.619.736-\*\*, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF \*\*\*.807.716\*\*, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

**OUTORGADA EXECUTORA:** <<DESEN\_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>>, com sede na <<DESEN\_ENDERECO>>, <<DESEN\_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN\_MUNICIPIO>>/<<DESEN\_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<DESEN\_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN\_CARGODIR>>, <<DESEN\_DIRIGENTE>>.

**OUTORGADA GESTORA:** <<GEST\_SIGLA>> -<<GESTORA>>, com sede na <<GEST\_ENDERECO>>, <<GEST\_BAIRRO>>, <<GEST\_MUNICIPIO>>/<<GEST\_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<GEST\_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST\_CARGODIR>>, <<GEST\_DIRIGENTE>>.

**COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A):** <<SOLICITANTE>>, CPF <<SOLI\_CPF\_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI\_INST\_VINC>>.

Considerando a Chamada FAPEMIG n. 010/2025, cujo objetivo é “fortalecer a Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG no Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação mineiro por meio do apoio aos seus pesquisadores, fomentando Bolsa de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico (BIPDT) e auxílio para a execução de seus projetos (taxa de bancada)”;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao(à) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao(à) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo(a) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, em parceria com a **OUTORGADA EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Integrará o Plano de Trabalho <<XXX>>, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES** O valor do presente TO é fixado em R\$<<TO\_VALORTO>> (<<TO\_VALOR\_EXTENSO>>),

destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a quantia de até <<DOA\_VALOR>> (<<DOA\_VALOR\_EXTENSO>>) do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, valor este que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, do art. 70 do Decreto n.

47.442, de 2018, e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** terá com o projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título, incluindo os casos em que houver prorrogação do prazo de execução do projeto por solicitação do(a) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO\_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA GESTORA**, de forma integral ou em pelo menos duas parcelas quando o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, for superior a 12 meses, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso do repasse da segunda parcela, esta será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e mediante apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) ao final de 12 meses da execução do projeto por parte do(a) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos termos do parágrafo anterior, enquanto o(a) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** não apresentar o RMM, não haverá a liberação da segunda parcela prevista para o projeto.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O(A) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** fará jus à primeira mensalidade de Bolsa de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico (BIPDT) a partir da publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e desde que transcorridos pelo menos 30 dias dessa publicação. Não haverá ou deverá haver pagamento ou ressarcimento de quaisquer mensalidades de bolsas anteriores ao mês de início das atividades do(a) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para fins de liberação de cada mensalidade de bolsa BIPDT ao(à) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, considerando o regramento e a especificidade desta bolsa, não será necessário solicitar o controle mensal de frequência do(a) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** por parte da **OUTORGADA EXECUTORA** ou da **OUTORGADA GESTORA**, cabendo à **OUTORGADA GESTORA** efetuar mensalmente o pagamento da bolsa ao(à) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os recursos a serem repassados pelos **PARTÍCIPES**, inclusive os relativos à contrapartida financeira, quando houver, serão depositados, integralmente, na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >>, << CONTA >>, aberta pela **OUTORGANTE**, em nome da **OUTORGADA GESTORA**.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, bem como na FAPEMIG, para o recebimento do desembolso financeiro.

**PARÁGRAFO NONO:** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste TO não será oponível à **OUTORGANTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, e no §1º do art. 87, do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em itens abarcados pela taxa de bancada, sendo item de custeio e/ou item de capital financiáveis pela **OUTORGANTE**, conforme previsto no Manual da FAPEMIG, e sua aplicação deve ser justificada e comprovada na prestação de contas financeira, a qual está sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes dos **OUTORGADOS**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual DAE.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

A vigência do presente TO será de <<DURACAOVIGENCIA>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação apresentando a justificativa técnica e reajuste no plano de trabalho pelos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda, assim como não implicará autorização para remanejamento de valores de taxa de bancada para pagamento de mensalidades de bolsa BIPDT, além das mensalidades inicialmente aprovadas no orçamento do projeto.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

## **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

São obrigações dos **PARTÍCIPIES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

### **I. DOS PARTICÍPIES:**

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

### **II. DOS OUTORGADOS:**

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;

- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez)anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- f) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos **OUTORGADOS**, que deverão indenizar ou ressarcir a **OUTORGANTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

### III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizado pela **OUTORGANTE**, conforme plano de trabalho e Decreto Estadual n. 47.442, de 2018;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

### IV. DO(A) COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A):

- a) Manter-se como servidor(a) da ativa, em efetivo exercício, com dedicação exclusiva ou tempo integral e com vínculo empregatício com a **OUTORGADA EXECUTORA**;
- b) Responsabilizar-se pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico (RTC), em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE** com finalidade de monitoramento e avaliação;
- d) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- e) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- f) Participar do(s) *workshop(s)*, encontro(s) ou seminário(s) que porventura seja(m) realizado(s) pela **OUTORGANTE** e pela **OUTORGADA EXECUTORA** para compartilhamento de conhecimentos e experiências, assim como para a indução da interação entre os pesquisadores apoiados por meio da Chamada Pública identificada no preâmbulo deste TO;
- g) Não ser detentor(a) de outra bolsa proveniente de qualquer fonte.

## V. DA OUTORGADA EXECUTORA:

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- b) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto, acompanhando as atividades realizadas pelo(a) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**;
- c) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo(a) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do projeto.

## VI. DA OUTORGADA GESTORA:

- a) Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- c) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este TO, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;
- d) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda na conta bancária específica deste TO, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;
- e) Permitir à **OUTORGANTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente TO, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle;
- f) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- g) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII do art. 6º da Lei n. 22.929, de 12 de janeiro de 2018;
- h) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- i) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;
- j) Efetuar mensalmente o pagamento da bolsa ao(a) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, observando, ainda, o disposto na Cláusula Terceira deste TO;
- k) Encerrar o pagamento da mensalidade da bolsa ao(a) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** no caso de descumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG, da Chamada Pública identificada no preâmbulo e demais normas da **OUTORGANTE**;
- l) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste TO;
- m) Apresentar para a **OUTORGANTE**, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Oitava do presente TO, a planilha com os custos operacionais efetivamente incorridos para o objeto

deste TO, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA**

O(A) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico (RTC) contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o(a) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **OUTORGADA EXECUTORA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo(a)

**COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada subsidiariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL**

A **OUTORGADA GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** e a **OUTORGADA EXECUTORA** poderão ser responsabilizados subsidiariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso da prestação de contas financeira parcial, a **OUTORGADA**

**GESTORA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24, de 2022, especialmente os seus arts. 56 e 57.

## **CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO**

O s **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** deverá encaminhar à **OUTORGANTE**, em periodicidade definida no art. 49 da Portaria FAPEMIG PRE n. 24, de 2022, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

## **CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **OUTORGADA EXECUTORA** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

## **CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente, e terão como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: “*considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão*

*ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”.*

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553, de 16 de abril de 1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348, de 17 de janeiro de 2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

## **CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS**

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da [Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023](#), alterada pela [Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023](#).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

## **CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS**

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado serão doados, de forma automática desde a aquisição do bem, às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de acordo com a Lei estadual n. 24.672, de 12 de janeiro de 2024, e a Portaria FAPEMIG n. 16, de 29 de maio de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Excepcionalmente, a critério da Direção da **OUTORGANTE**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Compete à **OUTORGADA EXECUTORA** comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **OUTORGADA EXECUTORA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243, de 2016, n. 10.973, de 2004 e, no que couber, a Lei n. 14.133, de 2021, Lei Estadual nº 22.929, de 2018, Decreto Estadual n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241, de 21 de maio de 2014 e o Decreto Estadual n. 48.745, de 2023.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA**

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745, de 2023, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES**

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442, de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não é permitido o remanejamento de recursos da taxa de bancada para pagamento de mensalidade de bolsa BIPDT ao(à)

**COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A).**

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para solicitação de alteração do TO deverá ser observado e atendido o disposto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24, de 2022 e as que vierem a sucedê-la.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A **OUTORGADA GESTORA** e a **OUTORGADA EXECUTORA** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929, de 2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, Sr. Jurcimar Ferreira Martins, chefe do Departamento de Programa de Bolsas e Eventos Técnicos, e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados; a **OUTORGADA EXECUTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO <<nome>>, CPF: <<cpf>>; e a **OUTORGADA GESTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO <<nome>>, CPF: <<cpf>>.

#### **CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA**

Os **PARTÍCIPIES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais controvérsias que envolvam apenas a **OUTORGANTE** e a **OUTORGADA EXECUTORA** serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual n. 23.172, de 20 de dezembro de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**OUTORGANTE REPRESENTANTE LEGAL**

**OUTORGADA EXECUTORA <<DESEN\_DIRIGENTE>>**

**OUTORGADA GESTORA <<GEST\_DIRIGENTE>>**

**COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A) <<SOLICITANTE>>**

**Cronograma de Desembolso Financeiro – <<IDPROCESSO>>**

Concedente:

<b>Ano</b>	<b>Valor</b>
XXXXX	R\$
XXXXX	R\$

Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao concedente, para efeitos do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho, dessa forma submeto o presente documento à apreciação de V.Sa.